LEI Nº 1744, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1649, de 04 de abril de 2009."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter excepcional, benefício especial denominado ALUGUEL SOCIAL para as famílias removidas de suas casas, em função de desastre natural, ocupação irregular, por estarem em área de risco iminente à saúde e à vida, em área de proteção permanente, que tenham que ser demolidas, ou expostas a qualquer situação de risco iminente à saúde e à vida.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 09 de novembro de 2010.

SANDRO MATOS
Prefeito